



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO ATRICON Nº 08/2018

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3217/2018 relacionadas à temática “**Controle externo na gestão da mobilidade urbana**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõe o inciso III do art. 2º do seu Estatuto e

CONSIDERANDO o objetivo estatutário de expedir diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação (art. 2º, § 3º, III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais e Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, realizada em 27 de julho de 2018, em São Paulo-SP, que determinou a elaboração e as respectivas temáticas das novas resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes, dentre eles o **Controle externo na gestão da mobilidade urbana**;

CONSIDERANDO a deliberação da direção da Atricon durante o VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Florianópolis-SC (de 28 a 30 de novembro de 2018), que aprovou as diretrizes de controle externo elaboradas pelas comissões temáticas designadas pela Portaria Atricon nº 17/2018, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3217/2018 relacionadas à temática “**Controle externo na gestão da mobilidade urbana**”, integrantes do Apêndice Único desta Resolução, publicada no endereço eletrônico www.atricon.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da **Atricon**



APÊNDICE ÚNICO

Diretrizes de Controle Externo 3217/2018

CONTROLE EXTERNO NA GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA

INTRODUÇÃO

Apresentação

1 Os problemas de mobilidade urbana no Brasil são notórios e, em parte decorrentes da opção pelo deslocamento rodoviário de cargas; bem como pela cultura de valorização do transporte individual motorizado, em detrimento do transporte de massa; e até mesmo pelo planejamento e o crescimento das cidades resultar no distanciamento entre os locais de descanso e de trabalho das pessoas; problemas que se acentuam, cada vez mais, sobretudo nos grandes centros.

2 A solução para este problema é complexa, pois mudanças culturais pelo transporte coletivo, ao invés do individual, envolvem o (re)planejamento da infraestrutura e de rotas, cada vez mais integradas aos mais diversos modos de deslocamentos; melhorias em equipamentos e instalações, e até mesmo questões de segurança pública.

3 Melhorias no sistema de mobilidade urbana também envolvem aperfeiçoamentos logísticos no transporte de cargas, notadamente nas rodovias próximas aos grandes centros urbanos, por meio de incentivos à implantação de Centros de Distribuição para recebimento de grandes e médios volumes, com posterior destinação final com o uso de veículos de menor capacidade de carga, em horários de menor fluxo de veículos na zona urbana.

4 É preciso planejar, implantar e aperfeiçoar a mobilidade urbana de maneira sustentável, que considere, na análise de viabilidade técnico-econômica, a possibilidade de implantação ou expansão de diversos sistemas de transportes, como metrô, trens, bondes elétricos, teleféricos, veículos leves sobre trilhos – VLT, *bus rapid transit* – BRT, embarcações, bem como a construção de ciclofaixas e ciclovias, que também visem a melhoria na locomoção dos pedestres e usuários com deficiência de locomoção, promovendo a acessibilidade segura e universal nos passeios, edificações e na frota de coletivos.



5 Nesse contexto, assumem relevância as atividades de controle da gestão da mobilidade urbana, por parte dos Tribunais de Contas, em prol de demandas da sociedade cada vez mais crescentes, no sentido de contar com espaços e serviços públicos condizentes com as necessidades de deslocamentos e com a dignidade humana.

Justificativa

6 A importância deste tema para o desenvolvimento sócio-econômico do país e, sobretudo, para a melhoria na qualidade de vida da população, considerando o arcabouço jurídico vigente, requer a atuação efetiva e uniforme dos Tribunais de Contas desde o planejamento até a operação dos sistemas de mobilidade urbana.

Objetivo

7 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo, de maneira a atuar de forma efetiva no controle da gestão referente ao tema objeto das presentes diretrizes.

Princípios e fundamentos legais

8 Os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública embasaram a elaboração dessas diretrizes.

9 Os normativos utilizados como referência para essas diretrizes são: Constituição da República; Leis Federais nº 8.987/1995, 10.098/2000, 10.257/2001, 12.587/2012 e 13.146/2015; Decreto Legislativo nº 186/2008; Decreto Federal nº 5.296/2004; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com destaque para as NBR 14022/2011 e 9050/2015.

Conceitos

10 Os principais conceitos relacionados à temática são:

- a) acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;



- b) estudo de impacto de vizinhança (EIV): estudo que contempla os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. É um instrumento de planejamento e gestão urbana;
- c) mobilidade urbana: condição criada para as pessoas e cargas poderem se deslocar no espaço urbano, por meio dos mais diversos modos e serviços de transporte público e privado (integrados), em uma infraestrutura que favoreça condições adequadas de deslocamentos;
- d) plano de mobilidade urbana: instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei Federal nº 12.587/2012;
- e) transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- f) transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades, integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, regulamentada pela Lei Federal nº 12.587/2012.

DIRETRIZES

11 Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas jurisdições e competências, se comprometem a fiscalizar a gestão de mobilidade urbana, adotando, no que couber, as diretrizes descritas nos itens seguintes.

12 Verificar a existência de planos de mobilidade urbana e avaliar a sua regularidade e compatibilidade com os planos diretores.

13 Instituir e implantar procedimentos específicos, preferencialmente de forma preventiva e concomitante, para avaliação da gestão da mobilidade urbana realizada pelos municípios, sobretudo, quanto ao cumprimento dos respectivos planos.



14 Avaliar a estrutura e a atuação da Administração Pública em relação ao planejamento, à gestão financeira e à fiscalização da implantação e operação dos serviços e infraestrutura da mobilidade urbana, com registros sistematizados em bancos de dados.

15 Avaliar, por meio de procedimentos de fiscalização, os estudos de viabilidade das soluções de mobilidade urbana, considerando, entre outros fatores, a análise dos pontos de controle relacionados aos procedimentos preliminares, os estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, os demonstrativos dos impactos orçamentários, financeiros e sócio-ambientais, além da participação social.

16 Instituir e implantar procedimentos específicos para avaliação das ações de integração de transporte público nas Regiões Metropolitanas e nas regiões conurbadas entre os entes federados, visando à melhoria da mobilidade urbana, considerando os mais variados modais de transporte.

17 Instituir e implantar rotinas específicas para acompanhar e avaliar os procedimentos adotados pelos municípios, quanto às exigências de realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos.

18 Avaliar se está sendo assegurada a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política de Mobilidade Urbana.

19 Verificar se a eficácia, eficiência e efetividade das soluções de mobilidade urbana são avaliadas pela Administração Pública por meio de indicadores adequados.

20 Avaliar se, no projeto e na execução de obras públicas de edificações, vias e logradouros, nas modalidades de construção, ampliação, adaptação e reforma, são cumpridas as normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade.

21 Verificar se a Administração Pública deflagrou o necessário procedimento licitatório para a outorga ou permissão de serviço de transporte público.



22 Avaliar se a Administração Pública implantou e tem utilizado instrumentos de aferição da adequação às normas legais, da qualidade dos serviços e da satisfação do usuário dos serviços de transporte público concedidos.

23 Avaliar a adequação dos veículos de transporte público às normas de acessibilidade previstas em legislação.

24 Desenvolver, nos Tribunais de Contas, programas de capacitação interna ou externa na área de mobilidade urbana.

25 Dotar a área técnica de instrumentos, equipamentos, hardwares e programas computacionais necessários e apropriados para o pleno exercício das atividades de auditoria nessa área específica, objetivando o aumento da produtividade, qualidade e efetividade das ações fiscalizatórias.

26 Dotar o Tribunal de Contas dos requisitos de acessibilidade nas suas instalações e espaços físicos.

27 Divulgar auditorias em execução via internet ou outros meios de comunicação, para estimular o controle social e a denúncia de irregularidades na gestão da mobilidade urbana nos municípios.